



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 453ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros**

Presentes: Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza.

Ausência Justificada: CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta, julgamento de processos. **Demais Presenças:** Presidente do CRCGO, CT Sucena Sílvia Hummel; Conselheiro da Câmara Técnica, CT Erivan Ferreira Borges; Conselheiro da Câmara de Registro, CT José Domingos Filho. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL -**

JULGAMENTO DE PROCESSOS **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000203 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000508 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Crime contra a ordem econômica e tributária por prestar informações falsas à Receita Federal do Brasil acerca dos valores das contribuições sociais e impostos federais devidos pela empresa.- Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator:**

KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI Prot. CFC: 2025/000265 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000361 - PROF IMPEDIDO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com Arts. 21, 22, 24 e 25 da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Exercer a profissão contábil estando com o registro baixado ou suspenso perante o CRC, da Organização contábil JP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às dez horas e dez minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. A coordenadora da sessão informou ao interessado, que o recurso havia sido aceito e que o processo seria arquivado. Comunicou, ainda, que não haveria necessidade de realizar sustentação oral. Contudo, solicitou que permanecesse presente para acompanhar o julgamento e para fins de registro em ata, esclarecendo que o representante presente não teria direito à manifestação, por não ser advogado regularmente**

habilitado nos autos. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.****Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000044 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000058 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do Art 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura pública. - Assunto: 1- Reter abusivamente livros e/ou documentos de clientes. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2024/000062 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2023/900111 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, falsificação de certificados (CERCON) do corpo de bombeiros (Caldas Novas), cuja emissão é competência do Corpo de bombeiros militar do estado de Goiás. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2025/000276 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000558 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, por ter utilizado indevidamente os dados de outro profissional contábil, para alteração de DCTF's dos meses de março, abril e maio de 2024, alterando os valores para menor, objetivando o pagamento de menos impostos, da pessoa jurídica, sem a fundamentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.****Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000257 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000762 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erros e falhas na estrutura dos serviços prestados à empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000260 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000100 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e Censura Pública. - Assunto: Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no que se refere a responsabilidade técnica acerca dos serviços que se propôs fazer, relativamente aos erros e falhas na estrutura dos serviços prestados vinculados ao oferecimento de recuperação tributária, por meio de parceria firmada com terceiros, sem manter os cuidados necessários para a correta execução/proposição de serviços

técnico/profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000275 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000014 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de atender à fiscalização do CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer do recurso, mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000274 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000013 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de atender à fiscalização do CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de não conhecer o recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** Prot. CFC: 2025/000256 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2022/000489 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** - Prot. CFC: 2025/000267 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000093 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. 2- Art. 12 do DL 9.295/46, c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 1º, parágrafo único, Art. 2º, parágrafo único, e com Art. 3º incisos I e II da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Explorar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRCPE. 2- Exercer a profissão junto à Organização contábil, mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no CRCPE. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000252 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2025/000010 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2025/000263 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2024/000096 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos de exercê-la, na organização contábil, da colaboradora, admitida como AUXILIAR DE CONTABILIDADE. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos do dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às dez horas e cinco minutos do dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos com o relato do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha.****Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC:

2021/001690 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000257 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes compareceram de forma presencial, às dez horas e dezessete minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. Antes de iniciar sua sustentação oral, o representante solicitou que constasse em ata a ausência de parecer jurídico anexado ao processo, em desacordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.603/2020. Concedida a palavra ao Procurador Jurídico – José Luís Corrêa Gomes, foi esclarecido que o parecer jurídico do CRCPE, não constava do processo uma vez que a resolução não exigia tal procedimento à época, constando, entretanto, o parecer do jurídico no Conselho Federal, quando os autos subiram em grau de recurso. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. Após a realização da sustentação oral, o Conselheiro Relator esclareceu que o parecer jurídico consta nos autos, às fls. 283 a 285. O Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, solicitou que constasse em ata que cumpre destacar que o parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o julgador no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, não abrangendo aspectos de natureza técnica, ética ou de conveniência e oportunidade, os quais estão fora da alçada e competência da Procuradoria. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações aos representantes. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Os representantes tomaram ciência da decisão proferida. A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.****Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000262 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023691 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer da Conselheira Relatora é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para o Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2025/000272 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F07912/2024 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2 - Alínea "c " do Art. 27 do DL 9.295/46, c /c os Itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2 - Arquivado. - Assunto: 1 - Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para exploração de atividades contábeis sem o devido registro cadastral no CRCSP. 2 - Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado, seu sócio na Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **O Conselheiro Heraldo de Jesus Campelo, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina,**

CT Andrezza Carolina Brito Farias.Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELOProt. CFC: 2025/000282 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10021/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não atender a determinação expressa do CRCSP ao não apresentar cópia da escrituração contábil e carta de responsabilidade da administração da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000281 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00403/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, a qual constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e vinte e cinco minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos****Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2023/001213 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F06696/2022 - CONTADOR - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão do CFC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda da empresa. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de conhecer os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO impetrado, para no mérito negar acolhimento, rejeitando-o por ausência dos requisitos legais, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida, com base na Resolução CFC nº 1.603/2020, art. 59. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000259 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000445 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCBA. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2025/000261 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000033 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. 3- Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: 1- Descaracterizada por regularização. 2- Multa de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa de R\$ 2.582,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Deixar de elaborar/apresentar escrituração contábil. 2- Firmar DECORES, com documentos que serviram de lastros considerados insuficientes. 3- Elaborar as demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2025/000268 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09532/2023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c /c Item 5 Alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Não atender a determinação expressa do CRCSP ao não apresentar cópia da escrituração contábil e carta de responsabilidade da administração da empresa, do exercício encerrado em 31/12/2021. - Parecer da Conselheira Relatora no

sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2025/000273 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000135 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de cumprir o encargo que lhe foi determinado nos autos do processo nº 0132097-55.2010.8.13.0525, por não apresentar o laudo pericial. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza e Rangel Francisco Pinto. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000202 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000463 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal exigidos para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza, Heraldo de Jesus Campelo e Rangel Francisco Pinto. Prot. CFC: 2025/000283 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04047/2024 –PROF IMPEDIDO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com item 4 Alínea “p” do CEPC (NBC PG 01) c /c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Res. CFC nº 1.708/2023. 2- Art. 20 do DL 9.295/46, c /c Item 5 Alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os Arts. 21, 22, 24 e 25 da Res. CFC 1.707/23. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela Organização contábil, a qual deixou de efetuar a devida averbação contratual junto ao CRCSP. 2- Propor-se a exercer a profissão contábil quando impedido, ao estar com seu registro profissional baixado junto ao CRC/SP, sendo sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Palmira Leão de Souza, Heraldo de Jesus Campelo e Rangel Francisco Pinto. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 15h33min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 30/10/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1091077** e o código CRC **3F60761D**.